

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 64

Assunto Isenção de imposto predial ao prédio da A.S. Mútuos
"Bênis de Barros"

Distribuído às Comissões - Finanças - Assistência Social - 13-11-48

Primeira Discussão Aprovada o substitutivo - 5-3-49

Segunda Discussão Aprovada em 12-3-1949

Redação Final Dispensada em 13-3-49

Observações A Comissão de Finanças, conforme requerido pelo vereador sr. Coronel Stefani - 9-12-48. Remetido ao sr. Deputado Municipal para informar, de acordo com o Requerimento n. 44, do vereador sr. Abel Baptista de Oliveira - 16-12-48.

Aprovado o Substitutivo ao projeto, apresentado pela Comissão de Justiça - 5-3-49 - Requerida dispensa da redação final pelo vereador sr. Abel Baptista de Oliveira

U. 59 - Promulgada sob n. 59 em 15-3-49

Secretaria da Câmara Municipal, em 14 de março de 1949

Associação de Socorros Mutuos «Ribeiro de Barros»

FUNDADA EM 1.º de AGOSTO de 1927

Séde Central: Rua Solon N. 478 - SÃO PAULO — Séde Regional: Rua José Domingues, 498 (Prédio Próprio) BRAGANÇA

Secretaria, São Paulo, 26 de Fevereiro de 1948.

Ilmo Snr. Jacob Tiozzi
D. D. Representante
BRAGANÇA PAULISTA

Prezado Snr.

Cumpre-nos levar a seu conhecimento que, em Assembleia Geral Ordinaria, realizada em 15 do corrente, que, em vista da Diretoria ter solicitado demissão coletiva, a mesma Assembleia nomeou a seguinte Diretoria, a qual deverá dirigir os destinos da Associação, até 31 de Dezembro do corrente ano, a qual ficou assim constituída :

Presidente	LEOPOLDO MANSANO
V. Presidente	NUNCIO SOARES SILVA
1.º Secretario	ADER CHIOATTO
2.º Secretario	ANTONIO ARANHA ARRUDA
1.º Tesoureiro	ORESTES GIORGI
2.º Tesoureiro	BENEDICTO CORREIA DA SILVA

Em sua primeira reunião realizada em 18/2/48, resolveu o seguinte :

- 1.º — Manter assistencia pecuniaria (diaria) de conformidade ao estatuido;
- 2.º — Proporcionar aos associados em geral, uma assistencia Hospitalar e Cirurgica, em melhores condições da existente ;
- 3.º — Manter a assistencia médica mais eficiente, para os socios e filhos menores ;
- 4.º — Organizar-se uma assistencia a Maternidade e o peculio por falecimentos, nas mesmas condições da estatuida ;

Afim de poder assegurar aos Snrs. Associados os auxilios acima, a Diretoria resolveu que, as mensalidades passarão a serem cobradas a partir de abril a Cr.\$10,00, mantendo-se a taxa funeraria e de previdencia nas mesmas condições das existentes.

Assim, a partir do mês acima citado, os recibos serão cobrados a Cr.\$10,00, sendo que para os remidos, será mantida a mesma contribuição anterior.

Certos de contar-nos com a valiosa cooperação de V. S., antecipadamente apresentamos os nossos melhores agradecimentos, subscrevendo-nos

Atenciosamente
Pela Diretoria

LEOPOLDO MANSANO — Presidente

Pela Diretoria de Bragança Paulista

JACOB TIOZZI

" Isenta do pagamento de imposto predial o prédio próprio da "Associação de Socorros Mútuos "Ribeiro de Barros" "

Considerando que a "Associação de Socorros Mútuos Ribeiro de Barros", de Bragança Paulista, é uma sociedade de assistência social, que trata de enfermos e acidentados, dando assistência à maternidade, médica, hospitalar e farmacêutica e que a mesma vem prestando inestimáveis serviços à população local;

considerando que a referida sociedade está instalada em prédio próprio à Rua José Domingues nº 508 e que vem pagando impostos prediais até a presente data; e,

considerando que a Constituição do Estado de São Paulo diz, em seu artº 65, letra B "que nenhum imposto gravará os prédios em que funcionem estabelecimentos destinados a fins educacionais, religiosos ou de assistência social, sem fins de lucro", a Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta:

Artº - 1º Fica isento do pagamento de imposto predial o prédio próprio sito à Rua José Domingues nº 508, de propriedade da Associação de Socorros Mútuos "Ribeiro de Barros", onde aquela sociedade humanitária tem a sua sede.

Artº - 2º Esta lei entrará em execução em 1º de Janeiro de 1949.

Artº - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES, 13 DE NOVEMBRO DE 1.948.

Olympio Rodrigues

Às Comissões de Finanças e Assistência Social
Bragança Paulista 13.11.48

José Paes de Paula
Presidente

Opinião para que o autor do projeto promova a juntada dos estatutos, originais ou copia, ao projeto a fim de que fique esta Comissão habilitada para poder opinar com justiça e nos termos dos gerais interesses como também

nos da Associação de Socorro
Mútuos Ribeirão de Barro.

Em 3-12-48

Américo Balthazar - presidente e
relator Américo Balthazar

Américo Balthazar
Acido Balthazar

Opinários pelo parecer da Comissão de
Finanças.

Em 6-12-48

Jose Antônia Baidens - presidente da
Comissão de Cult. e Saude P.
blica.

Orlando Rodrigues

Comissão de Finanças etc.

- Opinio pela concessão do benefício:
- a- pelo precedente do fato, relativamente a outras
sociedades beneficentes, qual sejam, a Santa
Casa local;
 - b- pela assistência e amparo que a Associação
de Socorro Mútuos Ribeirão de Barro presta aos
seus associados;
 - c- pelo estímulo que merecem sociedades de Justi-
dades altruísticas e pelo dever que incumbem
ao município de promover a semelhante associação, ajuda
e proteção.

Em 14-12-48

Américo Balthazar - presidente e
relator Leopoldo de Oliveira



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

108

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 1948

Gabinete do Prefeito

Nº 144/48

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Devolvendo a essa Câmara o incluso projeto de lei, de autoria do senhor Vereador Olympio Rodrigues, e de acordo com o pedido de informação do senhor Vereador Dr. Abel Batista de Oliveira, cumpre-me informar que os clubes recreativos pagam imposto predial. Os clubes esportivos não possuem sede própria, ficando, portanto, prejudicado o pedido de informação referente aos mesmos.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

Parecer sobre o projeto de lei nº 64

Considerando que a Lei Orgânica proíbe a concessão de isenção de impostos que se não revista de caráter generico, esta Comissão resolve apresentar o seguinte substitutivo:

Art. 1º - Ficarão isentos de impostos municipais os predios proprios em que funcionem estabelecimentos destinados á assistencia social, *ou beneficencia* sem fins de lucro.

§ unico - O sr. Prefeito Municipal decretará a isenção, á vista de prova circunstanciada de que o predio pertencente á entidade solicitante, se destina exclusivamente aos fins previstos no artigo 1º.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de Fevereiro de 1949

Jose Humberto
Jose Humberto

Pres. e relator

Membro

" "

" "

P.D.
J. P. Quintana

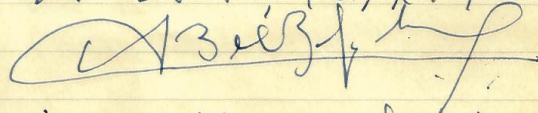
Al Sr. Juan Prefecto Municipal
Bogotá, Colombia 16/12/48
José Páramo Quintana
Presidente

A Comisión Fiestas etc
Bogotá, Colombia 16/12/48
José Páramo Quintana
Presidente

Requerimento 41

Requerimento o adiamento de discussão de projeto de lei n.º 64, para que se adianta informações do Sr. Prefeito Municipal se as entidades esportivas e recreativas desta cidade (clubes) pagam imposto predial relativamente ao prédio de sua propriedade, e se não pagam, em que dispositivo legal se baseia a verificação.

Data de 2011, 16, XII, 118



Esta adiantamento se fundamenta também na necessidade de audiência de emissão de justiça.

Data supra

